



CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO CECS Nº 011/2018 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS, “LOTE 6 – CAMINHÃO TRAÇADO”, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM: SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA COMO INTERVENIENTE-ANUENTE, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

CONTRATO CECS Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Praça Executivo Center Everest
81.230-060 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3021-1300

Assinado em 17/08/2018





SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede à Rodovia Contorno Leste, BR 116, nº 5615, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Gerente Comercial, **Sr. Eugenio Ramiro da Silva Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 845.020 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, tendo em vista que o(s) equipamento(s) adquirido(s) será(ão) entregue(s) ao mesmo para quitar obrigação assumida pelo **CECS** através do **TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO SOCIAL REFERENTE À UHE MAUÁ**, celebrado em 20 de julho de 2017.

As partes acima nominadas celebram o presente **CONTRATO** originado da licitação, modalidade **PREGÃO nº 003/2018**, o referido pacto se regerá pelas normas contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto Federal 6.204 de 05.09.2007, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Lei nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula 1 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, constante de 3 (três) Caminhões Traçado, conforme descrito no **Lote 6** advindo do Edital de Licitação acima mencionado, com o objetivo de melhorar as condições para o transporte escolar e de produção rural de pequenas propriedades rurais, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VII, do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Os equipamentos descritos no *caput*, deverão ser entregues na sede do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua São Paulo, nº 80, Centro – Ortigueira – Paraná.

Cláusula 2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº **003/2018** e seus anexos;
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 25/05/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.



Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA 3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma:
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica ISO50000 - PEP I-13-0035401 e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.** sob a rubrica PT-25.752.2033.1K88.0041.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula 4 – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor da presente contratação é de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), referente à aquisição dos Caminhões Traçado descrito no **Lote 6** do Edital de Licitação mencionado no preâmbulo.

Cláusula 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente instrumento contratual terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula 6 – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

Endereço para emissão de Nota Fiscal/Fatura: Rua Comendador Araújo nº 143 - 19º andar - Cruzeiro do Sul - RS - CEP: 96200-000

Telefone: (51) 3333-1111

E-mail: compras@cecs.rs.gov.br

Site: www.cecs.rs.gov.br





CRUZEIRO DO SUL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná Nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.

3. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os equipamentos a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

PROPOSTA CECS Nº 011/2018 – Aquisição de conteúdo de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais, para o trecho 506, conforme especificação técnica.

10/06/2018

Rua Comendador Araújo, 14 – 199 andar
Executive Center – Luzes
80420-000 – Curitiba – Pr
Tel: (41) 3021-4300





CRUZEIRO DO SUL

10. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores dos equipamentos;

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

Cláusula 7 – PAGAMENTO

1. O pagamento, decorrente do fornecimento do(s) produto(s) deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, na Conta Corrente nº 3711-7, Agência 2373-6, do Banco Bradesco, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do(s) equipamento(s) ofertado(s), **observado o disposto nos item 10.3 da Cláusula 10**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATO CECS Nº 011/2016 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais, vias e acessos, conforme especificação técnica.

Edição 3 de 15

Rua Comendador Araújo, 143 - 199 andar

Executiva Center Everest

Av. 20.000 - Centro - Curitiba - Pr

CE (41) 3028-4300





CRUZEIRO DO SUL

2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
3. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.
5. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total do(s) produto(s) expresso(s) em reais.
7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.
5. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
6. A **CONTRATADA** deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento.
7. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) será(ão) emitida(s) em nome do **CONTRATANTE** que, após o pagamento da(s) mesma(s) transferirá o domínio e a posse do(s) equipamento(s) ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

Cláusula 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EDITAL CPCS Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais, vias e acessos, conforme especificação técnica

Página 06 de 13

Av. Comandante Jair Araújo, 143 - 19º andar
C. Executiva Center Everest
R. 20.000 - Centro - Curitiba - PR
F. (41) 3021-4500



CRUZEIRO DO SUL

1. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
2. O CECS não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69, inciso II, alínea "I", Lei Estadual nº 15.608/07):
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta do equipamento(s), o **CECS** aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamento(s) não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro),

CONTRATO CECS Nº 011/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas municipais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 7 de 15

Endereço: Av. Aratui, 143 - 19º andar
Executive Center Everest
Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81300-000
Telefone: (41) 3021-4300





CRUZEIRO DO SUL

cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula 10 – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

- 10.1 Local de recebimento dos produtos licitados:
Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Ortigueira
Rua São Paulo, nº 80, Centro – Ortigueira – Paraná
CEP: 84.350-000.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) equipamento(s) adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;
- 10.3 O recebimento dos produtos se efetivará, mediante assinatura do **TERMO DE ENTREGA** (Anexo II), a ser firmado pelo **CONTRATADO** e **INTERVENIENTE-ANUENTE**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do bem adquirido, e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da disponibilização do(s) equipamento(s);
- 10.4 Será(ão) recusado(s) o(s) equipamento(s) ofertado(s) imprestável(eis) ou defeituoso(s), que não atendam à especificação constante neste **EDITAL** e/ou que não esteja(m) adequado(s) para o uso;
- 10.5 Firmado o **TERMO DE ENTREGA**, o **CONTRATANTE** deverá transferir o domínio e a posse do(s) equipamento(s) diretamente para o **INTERVENIENTE-ANUENTE** emitindo os documentos necessários para tanto.
- 10.6 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do(s) equipamento(s) ofertado(s), contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso ou conforme garantia do fabricante, caso seja superior.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá prestar Assistência Técnica do(s) equipamento(s) ofertado(s) durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), com seu respectivo endereço e/ou endereço eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração;
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá substituir peças e demais componentes que apresentem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, durante o período de garantia contratado

EDITAL CCS Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais e vias de acesso, conforme especificação técnica.

Página 8 de 15.

Rua Coronel Euríbio, 143 – 19º andar
Praça Shopping Center Everest
84.350-000 – Centro – Ortigueira – Pr
FONE (41) 3021-4300





CRUZEIRO DO SUL

por outro de igual modelo ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características do bem originalmente fornecido;

- 10.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 10.11 Os equipamentos ofertados, oriundos desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

Cláusula 11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DO INTERVENIENTE/ANUENTE

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) equipamento(s) às suas expensas, no endereço especificado;
- b) Entregar os equipamentos ofertados atendendo, rigorosamente nas especificações técnicas mencionadas no Anexo VII do **EDITAL**;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- e) A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- f) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação (exceto a assistência técnica);
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do objeto contratual;
- h) responsabilizar-se por todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento; e
- i) Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

11.2 CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;

CONTRATO C.E.C.S. Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de circuitos elétricos em salas de acesso, conforme especificação técnica.

Página 9 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
City Executive Center Everest
CEP: 70460-000 – Centro – Curitiba – Pr
TE: (41) 3021-4300





CRUZEIRO DO SUL

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme temos do disposto no artigo 67 e 73 da Lei n.8.666/93;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados; e
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente; e
- f) Transferir a posse e o domínio do(s) equipamento(s) ao INTERVENIENTE-ANUENTE após firmar o TERMO DE ACEITE.

11.3 CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE/ANUENTE:

- a) Firmar o **TERMO DE ENTREGA**, mencionado na Cláusula 10.
- b) Receber o(s) equipamento(s) objeto do contrato, cuja posse e domínio serão transferidos pelo **CONTRATANTE**, emitindo os documentos necessários para tanto;
- c) Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cláusula 12 – DA RESCISÃO DE CONTRATO

12.1 A RESCISÃO DO CONTRATO PODE SE DAR PELOS MOTIVOS E NAS FORMAS ABAIXO:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 13 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

EDITAL Nº 031/2016 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de esboços topográficos e acessórios, conforme especificação técnica.

Página 13 de 21

Endereço: Rua Araújo, 143 - 19º andar
Executive Center Everest
CEP: 81291-000 - Centro - Curitiba - PR
Tel: (41) 3021-4300





CRUZEIRO DO SUL

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em cinco vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de JUNHO de 2018

Pelo CECS:

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pelo INTERVENIENTE-ANUENTE

Lourdes Banach
Chefe do Executivo

Carlos Vinicius Javorski
OAB/PR 54.376
Advogado Municipal

Pela CONTRATADA:

Eugenio Ramiro da Silva Filho
Gerente Comercial
Savana Comércio de Veículos Ltda

TESTEMUNHAS:

Renato Luiz Dallagranna
RG: 1.149.759 SSP/PR
CPF/MF: 232.928.739-91

Maria Aparecida Fagundes de Oliveira
RG 4.012.834-4 SSP/PR
CPF/MF: 628.688.629-20

O CONTRATO CECS Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais, em suas bases, conforme especificação técnica.

Página 13 de 15

Endereço: Jor. Avairó, 143 – 19ª andar
Executive Center Everest
Av. 20160 – Centro – Curitiba – Pr
Tel: (41) 3021-4300



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

O Objetivo desta Especificação Técnica é estabelecer os requisitos que os equipamentos de cada lote deverão possuir.

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Pá carregadeira	Carregadeira de Rodas, nova, ano de fabricação 2017 ou superior, equipada com motor de 4 tempos, 4 cilindros, turbo alimentado, com potência líquida de 126 HP a 2000 RPM. Controlador eletrônico da transmissão. Diferencial de torque proporcional instalado nos dois eixos. Alavanca única para controle da caçamba, tipo "joy stick". Caçamba com dentes de 2.00 m3, pneus 17.5X25-12 lonas. Peso operacional de 10.500 kg. Plano de manutenção para 2.000 horas com garantia de 12 meses sem custo adicional.
2	Motoniveladora	Motoniveladora nova, ano de fabricação 2017 ou superior, acionada por motor turbo diesel tier II ou superior de 06 cilindros com variação de potencia variando de 170HP a 190HP. Sistema hidráulico tipo centro fechado, sensível a carga, freio de serviço a disco em banho de óleo, gira círculo com acionamento por motor hidráulico, transmissão com conversor de torque ou direto, número de marchas a frente mínimo de 06, articulação do chassi mínima de 20° para cada lado, capacidade do tanque de combustível mínima de 300 litros. Peso operacional de 15.500 kg, lamina de (13") mínima de 3.900mm, pneus aro 10" 14x24 - 12L - G2. Ripper traseiro com 5 dentes, contrapeso dianteiro. Cabine fechada (ROP'S e FOP'S), ar condicionado, radio e insulfilm para os vidros. Plano de manutenção para 2.000horas sem custo adicional. Garantia de 12 meses;
3	Rolo compactador	Compactador de Solos Vibratório, novo, ano de fabricação 2017 ou superior, tambor LISO com largura mínima de 2.100 mm. e com diâmetro mínimo de 1.500 mm, Sistema vibratório selado, com o mínimo de duas amplitudes: em alta amplitude, mínimo de de 1,9 mm e em baixa amplitude mínimo de 0,80 mm. Frequência de vibração em alta amplitude mínimo de 1.830 vpm. e em baixa amplitude mínimo de 1600 vpm. Força centrífuga em alta amplitude mínima de 230 kN e em baixa amplitude mínima de 130 kN. Alternador com o mínimo de 75 ampere, Sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico. Proteção anti-vandalismo. Acionado por motor diesel turbo-alimentado, com potência mínima de 125 hp. a 2.200 rpm, cilindrada mínima de 4,0 litros com atendimento as normas

PROPOSTA Nº 011/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais, em aço, conforme especificação técnica.

Página 13 de 15

Endereço: Jd. Acaia, 143 - 19º andar
Executive Center Everest
R. 20160 - Centro - Curitiba - Pr
0114130214300








CRUZEIRO DO SUL

		<p>mundiais de controle de emissões tier 2. Sistema de tração no tambor standard de fábrica. Transmissão com o mínimo de duas bombas de pistões de deslocamento variável (uma para tração do tambor e uma para a tração das rodas). Pneus com medidas mínimas de 23,0 "x 26 ", tipo tração. Direção hidráulica. Transmissão hidrostática. Velocidade com o mínimo de 0 a 10 Km/hora. Equipado com alarme de ré, faróis de trabalho. Cabine fechada com ar condicionado, com display de informações na cabine com aparelho de compactometro. Deverá acompanhar o objeto um kit de cinta com patas. Peso operacional mínimo de 10.200 Kg. Plano de manutenção para 2000 horas de acordo com o manual do fabricante, 12 meses de garantia sem custo adicional.</p>
4	Retroescavadeira de pneus	<p>Retroescavadeira nova sobre pneus, ano de fabricação 2017, com pá carregadeira frontal, tração 4x4, motor turbo alimentado a diesel com injeção direta de quatro cilindros em linha e potência bruta Mínima de 85 HP, transmissão com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré, todas com engate sincronizado e acionado hidraulicamente, com conversor de torque; reversor do sentido de deslocamento com acionamento eletro hidráulico; direção hidrostática; freios de serviços do tipo multi discos em banho de óleo com acionamento hidráulico, chassi monobloco em peça única, sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado ou aberto com bomba de pistão de fluxo variável ou de dupla de engrenagens de fluxo fixo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal para uso geral, com capacidade mínima de 0,96 m, profundidade de escavação de no mínimo de 4,36 metros, vazão da bomba hidráulica 108 L/m. Cabine aberta ROPS/FOPS, assento do operador giratório e cinto de segurança retrátil, iluminação de serviço composto por faróis dianteiros e faróis traseiros. Pneus dianteiros 12/80 – 16,5 x 10 lonas e traseiros 19,5 L-24 x 10 lonas. Peso operacional de 6.500 Kg. Com caçamba adicional para retroescavadeira com medida de 16". Plano de manutenção para 2000 horas de acordo com o manual do fabricante garantia de 12 meses sem custo adicional;</p>
5	Escavadeira hidráulica com esteiras	<p>Escavadeira Hidráulica, nova, ano de fabricação 2017 ou superior acionada por motor diesel Tier II ou superior, com potência líquida mínima de 89 hp; com 04 cilindros, esteira rodante com sapatas de garra tripla com mínimo de 700 mm de largura e com correntes lubrificadas por graxa; comprimento mínimo de esteiras de 3.600 mm., cabine fechada ROPS com ar condicionado radio e Insulfilme; sistema hidráulico de fluxo variável, sensível a carga com função automática de prioridade da lança, do giro sem a intervenção do operador, caçamba de aplicação geral reforçada com capacidade mínima de 0,60 m³; força de escavação da caçamba (iso) mínima de</p>

CONTRATO C.C.S Nº 011/2016 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas, pontes, vias e acessos, conforme especificação técnica

Página 3 de 17

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar

CE Executive Center Everest

Cx Postal 600 - Centro - Curitiba - Pr

TEL: (41) 3028-4300



CRUZEIRO DO SUL

		93 kN; força de escavação do braço (iso) mínima de 63 kN, braço de escavação com o mínimo de 2.500 mm de comprimento, lança de escavação com o mínimo de 4.600 mm de comprimento, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; peso operacional mínimo de 13.200 kg. Plano de manutenção para 2000 horas de acordo com o manual do fabricante, 12 meses de garantia sem custo adicional;
6	Caminhão traçado	Caminhão traçado, novo, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor branca, com motor a partir de 270 CV, 06 cilindros, com caçamba basculante de 1/4" capacidade de 12 metros cúbicos;

S

CRUZEIRO DO SUL Nº 011/2016 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais, locais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 14 de 15

End: Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Exec: Executive Center Everest
Cidade: 20.000 - Centro - Curitiba - Pr
Tel: (41) 3028-4300



ANEXO II

TERMO DE ENTREGA

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2018, tendo em vista o contido no **CONTRATO CECS** nº/2018, assinado em de de 2018, firmado entre a - **CONTRATADA** e o **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS – CONTRATANTE**, o qual previu a entrega do(s) seguinte(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s):

----- (descrever o equipamento – Lote nº xxxx).

O(s) equipamento(s) acima descrito(s) está(ão) sendo entregue(s), para o **INTERVENIENTE-ANUENTE, Município de Ortigueira**, nesta cidade de Ortigueira, Estado do Paraná à rua São Paulo, nº 80 bairro Centro, CEP: 84350-000.

Após verificação e vistoria no(s) Equipamento(s), declaram os abaixo assinados que está(ão) em conformidade com a especificação técnica mencionada no Edital de Licitação (Anexo VII).

DECLARAM, para todos os fins que se fizerem necessários que o(s) Equipamento(s) ora entregue pela empresa **CONTRATADA**, está(ão) de acordo com o contrato supracitado.

CONTRATANTE	INTERVENIENTE-ANUENTE
Responsável pelo CECS	Responsável pelo Município de Ortigueira

CONTRATO CECS Nº 011/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção do sistema de energia e acessórios, conforme especificação técnica.

Página 15 de 15

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
 C.T. Executive Center Everest
 20820-000 - Centro - Curitiba - Pr
 Fone: (41) 3028-4300



